SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, E A EMPRESA BELMAR BEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ, doravante denominada *CONTRATANTE*, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ANTONIO CLÁUDIO LUCAS DA NÓBREGA**, nomeado por Decreto Presidencial S/Nº de 20/11/2018, publicado no D.O.U. de 21/11/2018, portador da Cédula de Identidade n.º 047412036, expedida por IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, e a Empresa **BELMAR BEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.594.515/0002-00, com sede à Rua Capitão Pereira Lago, n° 389, lotes 38 e 39, Parque Laguna e Dourados – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25010-005, neste ato representado pelo Sr. *ANDERSON MORAES*, portador da Cédula de Identidade n.º 03251996, expedida pelo CRQ 3ª Região – Conselho Regional de Química e do CPF/MF n.º 084.556.907-47, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este o presente Termo Aditivo nos termos do **artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93,** tendo entre si, justo e avençado Termo Aditivo, nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, até 30 de janeiro de 2021, conforme justificativa da fiscalização;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato permanecerá inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 29 de janeiro de 2020.

Fabio Barboza Passos
Reitor da UFF
Portaria nº 62.493 de 27/11/2018

Antônio Claudio Lucas Da Nóbrega
UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Anderson Moraes
BELMAR BEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.

Testemunha
UFF - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Testemunha
BELMAR BEL DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI.